LEI Nº 327/96 DE 12.03.96

"CONCEDE AUXILIO PARA ESTUDANTES QUE FREQUENTAM CURSO SUPERIOR E 2º GRAU TECNICO EM AGROPECUARIA E TECNICO EM ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro aos estudantes que frequentam Ensino Superior (3º Grau e Pós-Graduação), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), e aos estudantes de 2º Grau - Técnico em Agropecuária e Técnico em Enfermagem, o valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser repassado mensalmente aos estudantes.

Art. 2º - Para habilitar-se ao auxilio, a familia do estudante ou o estudante deve fixar residência e domicilio no Municipio de Serra Alta - SC.

Parágrafo Unico - deverá também o estudante comprovar a matricula e frequência através de atestado de frequência e efetuar o cadastro de estudante beneficiado, requerendo o recurso.

Art. 3º - Após o recebimento do auxilio, o estudante deverá efetuar a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de suspensão de novos repasses.

Art. 4º - Os alunos beneficiados por esta Lei não farão juz ao auxilio de transporte escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas no Orçamento Municipal vigente e exercicios futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 195/93 de 17.05.93 e 243/94 de 07.03.94 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1996.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração e Fazenda